



SindSaúde

Lutando com você. Por você.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF “SINDSAÚDE”**, com sede no SCS Qd. 04, Ed. Nordeste, Brasília (DF). Representativo da categoria profissional, e de outro o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**, com sede na Av. Paulista n°. 171, 11° andar, São Paulo – SP, representativo dos empregadores.

CLÁUSULA 1ª – DATA-BASE

Fica garantida a data-base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Brasília - DF, em 1º de setembro de 2.009 a 31 de agosto de 2010.

CLÁUSULA 2ª – ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas, exames supletivos, vestibulares e ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço noturno e nos horários de provas ou exames supletivos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no **caput** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários em qualquer área de formação.

CLÁUSULA 3ª – LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).



CLÁUSULA 4ª – LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

As empresas concederão licença de gala e de nojo de até 08 (oito) dias, sendo apenas os 03 (três) primeiros dias remunerados.

Parágrafo Único – Na hipótese da utilização do tempo integral da licença, a falta de remuneração dos dias parados não repercutirá em nenhum outro direito oriundo do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 5ª – NÃO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar o novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando as partes desobrigadas de qualquer ônus em relação ao restante do aviso.

CLÁUSULA 6ª – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória desde a concepção até 60 (sessenta) dias de retorno da licença legal.

CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, deverão proporcionar aos seus empregados, tempo hábil para recebimento, dentro da jornada de trabalho do dia do referido pagamento desde que coincida com o horário bancário.

CLÁUSULA 8ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregador se obriga a efetuar o pagamento da referida diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA 9ª – AAS E CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ocorrendo a dispensa do empregado por qualquer motivo, inclusive pedido de demissão, o Empregador fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:



- a) Atestado de afastamento de salário (AAS), para fim de benefício junto ao INSS.
- b) Carta de apresentação.

CLÁUSULA 10ª – ESTABILIDADE DE RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantida a estabilidade de 01 (um) mês aos empregados que tiverem retornando de férias.

CLÁUSULA 11ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregador concederá gratuitamente assistência médica a seus empregados.

CLÁUSULA 12ª – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar gratuitamente o empregado com urgência para locais apropriados em caso de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele e a primeira assistência média no local de trabalho será gratuita.

CLÁUSULA 13ª – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROSSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único – O empregador adotará a classificação brasileira de ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa.

CLÁUSULA 14ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Fica garantida a multa que reza o Artigo 477 da CLT, caso o empregador não efetue o pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.

Parágrafo Primeiro – O empregador deverá comprovar através de notificação expressa ao empregado (a) do dia e hora da referida rescisão.

Parágrafo Segundo – O pagamento da multa prevista nesta cláusula, não desobriga o empregador faltoso de outras sanções legais existentes.

Parágrafo Terceiro – No ato de homologação o empregador deverá apresentar:

- I. Termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);



- II. Aviso prévio ou pedido de demissão (três vias), o empregador deverá comprovar no mesmo o dia, a hora e o local da referida rescisão;
- III. Guia de seguro desempregado, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- IV. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- V. Carta de preposto;
- VI. Carta de apresentação para os empregados, no ato da homologação, salvo se o mesmo tenha sido demitido por justa causa;
- VII. Atestado de afastamento de salários dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- VIII. Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- IX. Carteira de trabalho e previdência social atualizada;
- X. Extrato da conta vinculada do FGTS;
- XI. Pagamento em cheque administrativo ou em espécie. (o cheque não pode ser cruzado);
- XII. Guia da multa do FGTS devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão;
- XIII. Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- XIV. As três últimas guias de recolhimento do FGTS;
- XV. Cópia da Chave de Identificação (instrumento de liberação de FGTS)
- XVI. Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR;
- XVII. Guia de Recolhimento do Imposto Sindical Laboral;
- XVIII. Guia de Contribuição Assistencial Laboral;
- XIX. Comprovante de pagamento da Contribuição Confederativa (último 12 meses).
- XX. Marcar pelo site www.sindsaude.org.br;



CLÁUSULA 15ª – CONCESSÃO DE FÉRIAS

Respeitada a opção do empregado (a) concederá férias anuais de 30 (trinta) dias divididos em 02 (dois) períodos quais sejam: a) de 20 (vinte) e 10 (dez) dias; b) ou 15 (quinze) e 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Ambas as etapas deverão ser gozadas no mesmo período, com aquiescência do empregador, não sendo acumuláveis.

CLÁUSULA 16ª – UNIFORMES

A empresa patronal fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado (a).

CLÁUSULA 17ª – CAIXAS DE PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão gratuitamente a disposição dos empregados caixa de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para estes primeiros socorros.

CLÁUSULA 18ª – LOCAL DE REPOUSO

Fica garantido a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde de local digno em termos de arejamento e higiene, destinado a repouso dos trabalhadores (as) em serviços ininterruptos.

CLÁUSULA 19ª – ESCALA PREFERENCIAL

O empregador não poderá em hipótese alguma alterar o horário de trabalho de funcionário que labore no mesmo horário/escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

CLÁUSULA 20ª – DEDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O serviço prestado em dias destinados a feriados legais será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória na mesma proporção.

CLÁUSULA 21ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas proporcionarão creche no local de trabalho ou concederão auxílio creche no valor de ½ (meio) salário mínimo, para a empregada mãe até 06 (seis) meses posteriores ao nascimento ou adoção de criança.



CLÁUSULA 22ª – LICENÇA ADOÇÃO

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT.

Parágrafo Primeiro – No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLAUSULA 23ª - DESCONTO PARA O SINDSAÚDE-DF

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do SindSaúde-DF, serão repassados a esta entidade em até 10(dez) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados, em caso de atraso acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e juros calculado sobre o montante.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores farão o desconto em folha de pagamento de 2% (dois por cento) do salário bruto e fixo do empregado a título sindicalização a cada mês, sendo que o valor descontado não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) e respeitando o valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme determinação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 15 de janeiro de 2009, em favor do SindSaúde/DF, a ser depositado na conta corrente de nº. 600221-0, agência nº. 215 do Banco de Brasília – BRB (070), desde que autorizado pelo empregado, ficando assim o empregador responsável pelo envio de relação nominal dos empregados sindicalizados todos os meses que sofrerem alterações.



Parágrafo Segundo – Os empregadores deverão enviar ao SindSaúde/DF copia ou documento de comprovação de descontos de sindicalizações juntamente com a relação de empregados e respectivos demonstrativos de desconto.

CLÁUSULA 24ª - DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA 25ª – DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE-DF

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o primeiro salário reajustado da data-base (setembro/2009), em favor do SindSaúde-DF, a ser depositado em conta corrente desta entidade, nº. 420345-3, agência nº. 2883-5 do Banco do Brasil.

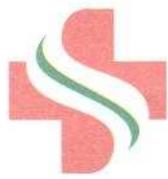
Parágrafo Primeiro – Ressalvado o direito de oposição do empregado perante o Sindicato Laboral até 10 (dez) dias antes e 10 (dez) dias após do desconto em folha.

Parágrafo Segundo – O empregador deverá enviar ao Sindicato Laboral, xérox da folha de pagamento do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro acima, por meio de jornal informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

CLÁUSULA 26ª – HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do adicional de 70% (setenta por cento).



CLÁUSULA 27ª – ANUÊNIO

O empregador concederá adicional de 01% (um por cento) a título de anuênio.

CLÁUSULA 28ª – VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá aos seus empregados (as) até o primeiro dia útil do mês, limitando o desconto de 01% (um por cento) do salário base do empregado (a).

Parágrafo Único - Em caso de reajuste tarifário, o empregador pagará a diferença entre os vales transporte de posse do empregado (a) e o valor efetivamente cobrado nas passagens de ônibus.

CLÁUSULA 29ª – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) a partir de setembro de 2009 sobre os salários praticados em agosto de 2.008, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dados espontaneamente no período.

CLÁUSULA 30ª – PISO SALARIAL

Em hipótese alguma os empregados poderão perceber salários inferiores ao constante na tabela abaixo com nas seguintes funções:

Áreas Administrativas e Similares.....R\$ 748,22

Áreas de Recepção e Similares.....R\$ 543,06

Serviços Gerais.....R\$ 485,64

CLÁUSULA 31ª – COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade



e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

CLÁUSULA 32ª – ADEQUAÇÃO

As empresas terão até 30 dias para adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente Convenção, após assinatura da mesma.

CLÁUSULA 33ª - MULTA

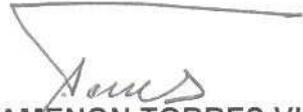
O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 01% (um por cento) sobre o salário nominal, de cada empregado por infração, que reverterão em favor do mesmo.

CLÁUSULA 34ª – CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada. Aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Parágrafo Único – Caso as Partes não firmem uma nova Convenção Coletiva, a vigência desta prorrogar-se-á por um ano.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2.009.


ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA
Presidente
CPF: 372.125.911-49
SINDSAUDE-DF


TITO OLIANI
CPF: 007.707.108-59
Delegado Regional do Centro Oeste Brasília, Sindicato Nacional das
Empresas de Medicina de Grupo – “SINAMGE”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DF

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/DF Nº 042/2009

DF, 14 de dezembro de 2009.

Referência: Solicitação nº MR051801/2009
Processo nº 46206.014848/2009-57
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA - Presidente

SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE BSB DF - 00.579.904/0001-57

TITO OLIANI - Diretor

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - 45.704.567-9801-15

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transcrito pela Solicitação nº MR051801/2009 e homologado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46206.014848/2009-57, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº DF030424/2009.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DF

Superintendente
Agente Administrativo
Mat. 17151-65
SRTE/DF



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF**

SOLICITAÇÃO Nº MR002242/2009

PROCESSO Nº 46206.001138/2009-67

DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 4 de fevereiro de 2009

DESPACHO

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46206.001138/2009-67 FICA REGISTRADA E ARQUIVADA NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº DF000028/2009.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

6 de fevereiro de 2009.

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF**

Viviane Estela Costa Dutra
Chefe da Seção de Relações
do Trabalho - DRT/DF